



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.155 DE 11 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO E CULTO A BANDEIRA NACIONAL, EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, E EM TODAS AS SOLENIDADES OFICIAIS.

O Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º.** Torna obrigatório o culto à bandeira, aos Hinos Nacional, e do Município de Agudos, nas escolas públicas e privadas.
- Artigo 2º.** Uma vez por semana deverá ocorrer o hasteamento das bandeiras Nacional, do Estado e do Município, acompanhando o cântico do Hino Nacional e do Município.
- Artigo 3º.** Nas escolas que não tiverem os pilares (mastro) para o hasteamento das bandeiras, poderão escolher três alunos para segurar cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.
- Artigo 4º.** Fica responsável pelo cumprimento da lei, o Diretor (a) de cada escola, o aquele que este substituir ou estiver a frente da direção da entidade, mesmo que de forma transitória.
- Artigo 5º.** Nas solenidades oficiais do Município, fica responsável pela execução do hino Nacional e do Município de Agudos, a autoridade máxima que estiver presidindo o citado evento.
- Artigo 6º.** O Poder Executivo, deverá prestar o auxílio necessário para que as escolas, possam executar o disposto nesta presente lei, fornecendo os materiais necessários.
- § Único.** O Chefe do Poder Executivo, terá o prazo de 60 dias para através de Decreto disciplinar a instituição dessa Lei.
- Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 11 de maio de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **14 de maio de 2018.**
Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**